



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Sexta-feira • 16 de Abril de 2021 • Ano V • Nº 1109

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Despacho Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021** - Objeto: Abertura de inscrições para contratação temporária de professores no ano letivo de 2021 para a rede municipal de ensino.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura



DESPACHO

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021

Objeto: Abertura de inscrições para contratação temporária de professores no ano letivo de 2021 para a rede municipal de ensino.

Relatório: Cuida-se de impugnação ao Edital regente do certame, encaminhada a esta Secretaria de Educação pela Ouvidoria Municipal. Alega-se exiguidade do prazo para inscrições previsto no item 5.1, com início às 8h do dia 19 de abril/2021 e término às 15h59min do dia 20 de abril/2021. Solicita também permissão para que a declaração de não acumulação de cargos públicos prevista no item 5.2, "g", seja assinada pelo próprio candidato, em face da dificuldade para obtenção da assinatura do chefe do Setor de Recursos Humanos da cidade onde reside o candidato.

Fundamentação: O art. 37, *caput* da Constituição da República impõe à Administração o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No art. 5º, o texto constitucional estabelece o princípio da isonomia ao positivar que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, em face da urgência para contratação temporária de professores face ao decurso do ano letivo, a concessão de 2 (dois) dias úteis para realização das inscrições após ampla publicidade mediante publicação do Edital ao longo da semana anterior alcança a finalidade da Constituição quanto à necessária publicidade do certame, permitindo-se ampla participação dos interessados durante o hiato temporal reservado para as inscrições dos candidatos. Por outro lado, a irresignação sobre a exigência da assinatura do chefe do RH da cidade onde reside o candidato pode representar violação ao princípio da isonomia entre os candidatos, vez que para alguns tal providência pode ser fácil, ao passo que para outros pode ser difícil. Ademais, existe a previsão do Código Penal, art. 299, que tipifica declaração falsa em documento público como crime de falsidade ideológica, ressaltando-se que anualmente o Tribunal de Contas dos Municípios realiza cruzamento de informações para detecção de acúmulos indevidos de cargos públicos, notificando as Prefeituras na ocorrência de tal ilegalidade.

Conclusão: Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de impugnação, determinando à Comissão de Seleção designada para coordenação de todo o processo que aceite a declaração prevista no item 5.2, "g" do Edital assinada pelo próprio candidato ou pelo chefe do Setor de RH da cidade na qual o mesmo reside. Mantenho os demais termos do Edital, inclusive quanto ao prazo para inscrições, pelos motivos e fundamentos acima enumerados.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em 16 de abril de 2021.

DANILO SOBRAL DE SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA
2021 / 2024